

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE POP ENFERMAGEM 002
VITIMA DE VIOLÊNCIA Número de páginas: 04

CONCEITO

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e pressão”.

Para caracterizar violência, é necessário que a ação seja de forma intencional, com o objetivo de causar dor, sofrimento, lesão ou destruição da vítima.

OBJETIVO

Estabelecer fluxo para atendimento humanizado de acolhimento aos casos de suspeita/violência contra Criança/Adolescente.

MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Material
- Computadores
- Telefones com acesso à internet para comunicação externa;
- Registro em prontuários físicos /eletrônicos.

ETAPAS DO PROCEDIMENTO

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO
Acolhimento e orientação às pacientes crianças e adolescentes vítimas de violências	Equipe multidisciplinar	1. Recepção abertura de ficha e encaminhar a classificação de Risco; 2. Verificada situação de violência, o Enfermeiro deverá acompanhar o atendimento acionando a equipe multiprofissional e identificando a ocorrência. A situação também poderá ser identificada através de buscar ativa por meio de abordagem a beira leito, realiza-se atendimento individual à paciente. Procede-se com a escuta, atendimento médico, análise laboratorial, radiológico, medicação e transferência para referência se conduta médica. 3. Em caso de a criança/adolescente em relato estiver acompanhado pelo suspeito da violência, familiar ou não, o Conselho Tutelar e GCM precisar ser acionado em caráter de urgência para garantir a segurança. GCM 44474779, CT. 4446-0033, PLANTÃO NOTURNO, FINAL DE SEMANA, FERIADO, LIGAR NO:11-92017-1932

1

Elaborador:	Revisor:	Aprovador:	Controle do arquivo:
Nome: Eliabete Braga CRESS/SP 9ª 52283 Função: Assistente Social	Nome: Isabella Montovani COREN/SP: 618165 Função: RT de Enfermagem	Nome: Daniel Freitas Função: Secretario da saúde	Data da elaboração: 10/04/2025 Data da revisão: 15/07/2026 Data da aprovação: 17/07/2026 Data da vigência: 17/07/2027 Código:

Esta Unidade é pública, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), gerido por Organização Social
Rua Alfredo Dell Vigna, 253 – Jordanesia - CEP: 07776-395 – Cajamar – SP

www.institutodiretrizes.com.br

Daniel Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Cajamar - SP

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

		4. Conselhotutelar@cajamar.sp.gov.br 5. Se a suspeita da violência no relato for de terceiro o familiar legal precisa dar andamento no BO. junto a Delegacia Civil 4447- 4779 6. Liberar cópia da cópia de FICHA, para fins de Boletim de Ocorrência, seguindo para IML, Hospital Perola Byington a partir do Boletim de Ocorrência na Delegacia, que acionara o Conselho Tutelar. 7. Realiza-se o registro das informações coletadas em prontuário físico, eletrônico e em pasta funcional realizar a notificação SINAN, liberar cópia de ficha de atendimento para fins de ocorrência policial. 8. Se até 72 horas após situação de violência sexual realização de profilaxia e em todos os atendimentos. Encaminhar relatório ao Conselho Tutelar. 9. Tipo do Documento: PROCEDIMENTO POP.UAO.001 - Página 7 de 8 Título do Documento: PROCEDIMENTO NO ATENDIMENTO VIOLÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE Emissão: 30/08/2023 Próxima revisão: Versão: 30/08/2024 UPA 24H JORDANESIA CAJAMAR
--	--	---

OBSERVAÇÕES

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e pressão”.

Constituição Federal de 1988: Art. 227, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Elaborador:	Revisor:	Aprovador:	Controle do arquivo:
Nome: Eliabete Braga CRESS/SP 9ª 52283 Função: Assistente Social	Nome: Isabella Montovani COREN/SP: 618165 Função: RT de Enfermagem	Nome: Daniel Freitas Função: Secretario da saúde	Data da elaboração: 10/04/2025 Data da revisão: 15/07/2026 Data da aprovação: 17/07/2026 Data da vigência: 17/07/2027 Código:

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

SINAN

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) tem como objetivo coletar, transmitir e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das três esferas de governo, por intermédio de uma rede informatizada, para apoiar o processo de investigação e dar subsídios à análise.

- **Física** Uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança, com o objetivo de ferir a criança, deixando ou não marcas evidentes. As lesões podem ser provocadas por golpes, lançamento contra objetos duros, queimaduras, mordidas, ferimentos por arma branca ou arma de fogo, etc (BRASIL, 2004).
- **Psicológica** Toda ação ou omissão que coloca em risco ou causa dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Situação em que uma criança é desqualificada em suas capacidades, potencialidades, desejos e emoções. Inclui: rejeitar, isolar, aterrorizar, depreciar, discriminar, desrespeitar, ignorar, corromper, humilhar, criticar, desvalorizar, cobrar excessivamente, manipular, ameaçar, insultar, explorar, negligenciar, praticar bullying, etc (BRASIL, 2004).
- **Trabalho infantil** é todo o trabalho realizado por pessoas que tenham menos da idade mínima permitida para trabalhar. No Brasil, o trabalho não é permitido sob qualquer condição para crianças e adolescentes até 14 anos. Adolescentes entre 14 e 16 podem trabalhar, mas na condição de aprendizes. Dos 16 aos 18 anos, as atividades laborais são permitidas, desde que não aconteçam das 22h às 5h e não sejam insalubres ou perigosas (MINAYO-GOMEZ; MEIRELLES, 1997).
- **Negligência Abandono** caracteriza-se por atos ou atitudes de omissão, de forma crônica, do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento, como higiene, nutrição, saúde, educação, proteção e afeto, privação de medicamentos, de estímulos e condições para frequentar a escola ou serviços da saúde. Apresentando-se em vários aspectos e níveis de gravidade, sendo o abandono o grau máximo. Sua identificação, entretanto, é difícil e não deve ser confundida com dificuldades. Abuso sexual 14 econômicas da família em prover essas necessidades aos filhos (BRASIL, 2004)
- **A violência doméstica / intrafamiliar** é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outra pessoa da família. A violência doméstica/intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também, às relações em que se constrói e efetua. A violência doméstica/intrafamiliar inclui outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados (as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados (BRASIL, 2004).
- **Violência autoprovocada/auto infligida** compreende os comportamentos suicidas e os autos abusos. No primeiro caso a tipologia contempla suicídio, ideação suicida e tentativas de suicídio. O conceito de auto abuso nomeia as agressões a si próprio e as automutilações (MINAYO, 2005).

Elaborador:	Revisor:	Aprovador:	Controle do arquivo:
Nome: Eliabete Braga CRESS/SP 9ª 52283 Função: Assistente Social	Nome: Isabella Montovani COREN/SP: 618165 Função: RT de Enfermagem	Nome: Daniel Freitas Função: Secretario da saúde	Data da elaboração: 10/04/2025 Data da revisão: 15/07/2026 Data da aprovação: 17/07/2026 Data da vigência: 17/07/2027 Código:



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

- **Tráfico de crianças e adolescentes** Caracterizado pelo recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de crianças e adolescentes, recorrendo à ameaça, uso da força, coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade para fins de exploração Sexual, trabalho Infantil ou tráfico de órgãos.
- **Adoção ilegal** Ato de registrar filho alheio em nome próprio, ou seja, o registro de criança ou adolescentes em nome de pessoas que não são seus pais biológicos e que não atenderam ao procedimento estabelecido em lei. (BRASIL, 2004).
- **Violência financeira / Econômica ou patrimonial.**
- Ato praticado por pais, responsáveis ou instituição que consiste na exploração imprópria ou ilegal e no uso não consentido de benefícios de prestação continuada recursos financeiros e patrimoniais, não custeando as necessidades básicas de crianças e adolescentes primordiais para o seu desenvolvimento saudável (BRASIL, 2004).
- **Aliciamento sexual infantil on-line** "é a preparação da vítima, utilizando salas de bate-papo via Internet, para cometer abuso sexual". Não há consenso no uso do termo (SANTIN, 2013).
- **Cyberbullying** Ato de humilhar e ridicularizar por meio de comunidades, redes sociais, e-mails, whatsapp, blogs, entre outros (LOPES NETO, 2005). Bullying Prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas. O termo surgiu a partir do inglês "bully", palavra que significa tirano, brigão ou valentão, na tradução para o português. No Brasil, o bullying é traduzido como o ato de bulir, tocar, bater, socar, zombar, tripudiar, ridicularizar, colocar apelidos humilhantes e etc. Essas são as práticas mais comuns do ato de praticar bullying. Na escola: bullying é uma situação que se caracteriza por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por um ou mais alunos contra um ou mais colegas (LOPES NETO, 2005).
- **Tortura** Atos intencionalmente praticados para causar lesões físicas, ou mentais, ou de ambas as naturezas com finalidade de obter determinada vantagem, informação, aplicar castigo, entre outros (BRASIL, 2009c). 15
- **Discriminação** Distinção, segregação, prejuízo ou tratamento diferenciado de alguém por causa de características pessoais, raça/ etnia, gênero, crença, idade, origem social, entre outras (BRASIL, 2009c). Exposição de nudez sem consentimento (sexting) O Sexting é uma palavra originada da união de duas palavras em inglês: sex (sexo) + texting (envio de mensagens).
- **Sexting** descreve um fenômeno recente no qual adolescentes e jovens usam seus celulares, câmeras fotográficas, contas de email, salas de bate-papo, comunicadores instantâneos e sites de relacionamento para produzir e enviar fotos sensuais de seu corpo (nu ou seminú). Envolve também mensagens de texto eróticas (no celular ou Internet) com convites e insinuações sexuais para namorado(a), pretendentes e/ou amigos(as) (BRASIL, 2009c).
- **Pornografia infantil** Representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins primordialmente ou ainda a prática de apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede

Elaborador:	Revisor:	Aprovador:	Controle do arquivo:
Nome: Eliabete Braga CRESS/SP 9ª 52283 Função: Assistente Social	Nome: Isabella Montovani COREN/SP: 618165 Função: RT de Enfermagem	Nome: Daniel Freitas Função: Secretário da saúde	Data da elaboração: 10/04/2025 Data da revisão: 15/07/2026 Data da aprovação: 17/07/2026 Data da vigência: 17/07/2027 Código:



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (WEITZNER, 2007).

- **Abuso Sexual** Caracteriza-se pelo uso de criança ou adolescente para gratificação sexual de adulto ou adolescente mais velho, responsável por ele ou com o qual mantém algum vínculo familiar, de convivência ou confiança consiste em todo ato ou jogo sexual, relação homo ou heterossexual cujo agressor tem a intenção de estimular sexualmente a criança ou adolescente ou utilizá-lo para obter sua satisfação sexual (WEITZNER, 2007).
- **Assédio Sexual** Caracteriza-se por propostas de relações sexuais. Baseia-se, na maioria das vezes, na posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo autor (a) da agressão (WEITZNER, 2007).
- **Estupro de vulnerável** Lei nº 12.015, de 2009. Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos (BRASIL, 2009c). **Exibicionismo** É o ato de mostrar os órgãos genitais ou de se masturbar diante da criança ou do adolescente, ou no campo de visão deles (BRASIL, 2008).
- **Exibicionismo** É o ato de mostrar os órgãos genitais ou de se masturbar diante da criança ou do adolescente, ou no campo de visão deles (BRASIL, 2008).
- **Voyeurismo** É o ato de observar fixamente órgãos sexuais de outras pessoas, quando estas não desejam ser vistas, buscando obter satisfação com essa prática (BRASIL, 2008).
- **Pedofilia** É um desvio no desenvolvimento da sexualidade, caracterizado pelo desejo sexual de forma compulsiva e obsessiva por crianças e adolescentes (BRASIL, 2008).
- **Exploração Sexual Comercial** Refere-se às relações de caráter comercial, em que “crianças e adolescentes são utilizados como mão-de-obra nas diversas atividades sexuais (exploração sexual em bordéis, turismo sexual, shows eróticos, call girls, participação em fotos, vídeos, filmes pornográficos, produção e comércio de objetos sexuais, entre outros)”. As vítimas são exploradas, pois produzem lucro para os aliciadores, proprietários dos estabelecimentos ou da indústria sexual (BRASIL, 2008).

SIGLAS

C.T- CONSELHO TUTELAR,
G.C.M - GUADA CIVIL MUNICIPAL
P.M - POLICIA MILITAR
D.V.D - DENUNCIAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.
Constituição Federal de 1988: Art. 227,
Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013,

Elaborador:	Revisor:	Aprovador:	Controle do arquivo:
Nome: Eliabete Braga CRESS/SP 9ª 52283 Função: Assistente Social	Nome: Isabella Montovani COREN/SP: 618165 Função: RT de Enfermagem	Nome: Daniel Freitas Função: Secretario da saúde	Data da elaboração: 10/04/2025 Data da revisão: 15/07/2026 Data da aprovação: 17/07/2026 Data da vigência: 17/07/2027 Código:

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão – 10ª ed. Ver. E atual. – [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].

Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de saúde. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, CFESS, Brasília, 2010.

HISTÓRICO DE REVISÃO

6

Elaborador:	Revisor:	Aprovador:	Controle do arquivo:
Nome: Eliabete Braga CRESS/SP 9ª 52283 Função: Assistente Social	Nome: Isabella Montovani COREN/SP: 618165 Função: RT de Enfermagem	Nome: Daniel Freitas Função: Secretario da saúde	Data da elaboração: 10/04/2025 Data da revisão: 15/07/2026 Data da aprovação: 17/07/2026 Data da vigência: 17/07/2027 Código:

Esta Unidade é pública, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), gerido por Organização Social
Rua Alfredo Dell Vigna, 253 – Jordanesia - CEP: 07776-395 – Cajamar – SP

www.institutodiretrizes.com.br

